



000002

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Sistema de Registro de Preços para futura contratação de empresa de engenharia para Serviços de Manutenção e Conservação da Pavimentação, Drenagem e Esgoto das Ruas deste município, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Amparo legal ao disposto na Lei nº 10.520/021.1, Decretos Municipais nº 66/2019, 893/2018 e 02/2019, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, e ainda pela LC 123/06, Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, todos os dispositivos em suas atuais redações.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, justifica-se aqui a necessidade de futura contratação de empresa de engenharia para Serviços de Manutenção e Conservação da Pavimentação, Drenagem e Esgoto das Ruas deste município, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital, da forma que segue:

3.1 – A aquisição em tela visa atender às demandas das ruas deste município no que se refere a Manutenção e Conservação, as quais precisam ser feitas demolição, reposição, escavação, dentre outros serviços contidos no levantamento realizado pelo técnico do município, e assim que surgir outras necessidades, decorrente da responsabilidade de manter bem conservado o Patrimônio Público,

3.2 – Os Serviços objeto do presente termo, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos Prestadores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de adquirir os serviços, com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.3 – A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do Art. 2º, inciso IV do Decreto Municipal nº 893/2018, que diz “quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1 – O Município será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação;

4.2 – A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade, cabendo ao mesmo todos os atos de administração junto a Contratada;

4.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviços, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário;

4.4 O recebimento do Objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

4.5 Os serviços comuns de engenharia, objeto deste termo, deverão ser realizados, de acordo com as determinações constantes da respectiva ordem de serviços, bem como deverá respeitar o prazo de execução nela expresso;

4.6 O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;



000003

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

4.7 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento;

4.8 – Os pagamentos serão efetuados a cada emissão de Nota Fiscal, no valor correspondente as Ordens de Serviços, comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.8.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.8.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.9 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;

4.10 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

4.10.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto da licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

4.10.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 4.8.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

4.10.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Prestadora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu registro cancelado unilateralmente pelo Município, ficando assegurado a Prestadora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

4.10.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

4.10.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente prestados.

5- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, todos os itens deste certame excetos os itens 04.001, 04.002, 04.008 e 05.005, serão exclusivamente destinados às ME's e EPP's. Em não havendo ME's e EPP's nos itens exclusivos, os mesmos serão redirecionados as demais licitantes.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
01.001	Equipe Dirigente	un	1
01.002	Manutenção do Canteiro	un	1
02	SERVIÇOS PRELIMINARES		
02.001	Interdição de obra com fita de sinalização	m	600
03	MOBILIZAÇÃO - TRANSPORTE		
03.001	Veículo leve - pick up (97kw)	h	2.112
04	PAVIMENTAÇÃO - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

000004

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

04.001	Demolição de pavimentação em paralelepípedo ou pré-moldados de concreto c/ reaproveitamento	m2	15.000
04.002	Reposição de pavimentação em paralelepípedo granítico, exclusive paralelos, inclusive colchão de areia de 0.13 m e rej. arg. cimento e areia 1:3	m2	15.000
04.003	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	350
04.004	Colchão de areia	m3	350
04.005	Remoção e reposição de meio-fio	m	1.500
04.006	Meio-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	750
04.007	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	150
04.008	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	2.000
04.009	Piso em concreto simples desempolado, fck = 21 MPa, e = 5 cm	m2	200
04.010	Caiacção em meio fio	m2	5.000
05	DRENAGEM - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		
05.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	300
05.002	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	m3	150
05.003	Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sêpo, sem controle do g rau de compactuação	m3	200
05.004	Colchão de areia	m3	250
05.005	Sarjeta de paralelepípedo rejuntados, exclusive frete	m2	1.500
05.006	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto simples cs d=0,30 m	m	80
05.007	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado cal d=0,40 m	m	250
05.008	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado cal d=0,60 m	m	60
05.009	Tampa de ferro fundido 60x40cm	un	18
05.010	Tampa de concreto para caixas de passagem 0,60x0,60mx0,07m	un	25
05.011	Tampa de concreto para caixas de passagem 0,80x0,80mx0,07m	un	25

[Handwritten signature]



000005

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

05.012	Tampa de concreto para caixas de passagem 1,00x1mx0,07m	un	25
05.013	Concreto Armado fck=21, 0Mpa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	6
05.014	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.50 x 0.50 x 0.60m	un	24
05.015	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.60 x 0.60 x 0.60m	un	24
05.016	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.60 x 0.60 x 0.80m	un	24
05.017	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,17m, dim. int. = 0.80 x 0.80 x 1.00m	un	15
05.018	*Recuperação de caixas de passagem em tijolos maciços, dim.int.0,60x0,60x1,00m, sem tampa	un	25
06	ESGOTO - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		
06.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	150
06.002	Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sêpo, sem controle do grau de compactação	m3	30
06.003	Colchão de areia	m3	120
06.004	Fornecimento de tubo de pvc p/rede coletora esgoto, JEI, PB, dn = 150mm (Vinilfort - Tigre ou similar)	m	180
06.005	Fornecimento de tubo de pvc p/rede coletora esgoto, JEI, PB, dn = 200mm (Vinilfort - Tigre ou similar)	m	150
06.006	Tubo de pvc rígido c/anel borracha, serie normal, p/esgoto predial, d= 100mm	m	200
06.007	Concreto fck = 15mpa, traço 1:3,4:3,5 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo manual. Af 07/2016	m3	6
06.008	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.40 x 0.40 x 0.60m, inclusive tampa	un	24
06.009	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.50 x 0.50 x 0.50m	un	24
07	LIMPEZA DA OBRA		
07.001	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	15.000
07.002	Coleta e carga manuais de entulho	m3	1.500



000006

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

07.003	Carga manual de entulho em caminhão basculante 6 m3	m3	1.500
--------	---	----	-------

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação Orçamentária somente será informada quando da respectiva solicitação do serviço, sendo inexigível para a realização desta licitação, nos termos do art. 6º. § 2º, do Decreto Municipal 893/2018.

7 - VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na Ata de Registro de Preços;
- 8.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- 8.3 - A inadimplência da PRESTADORA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da ARP, razão pela qual a PRESTADORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município;
- 8.4 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

9 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1 - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 9.2 - Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver;
- 9.3 - Providenciar a indicação das **PRESTADORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 9.4 - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- 9.5 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - Nenhum pagamento será efetuado ao futuro contratado enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- 10.2 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor José Cesar de Santana Santos, para acompanhar e fiscalizar a ARP;



000007

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

10.3 - Os preços dos itens registrados permanecerão irrevogáveis durante a vigência da respectiva ARP.

Capela, 28 de dezembro de 2020.

RODRIGO MELO SOBRAL
Secretário de Obras

RATIFICO

28 / 12 / 2020

SILVANY YANINA MAMLAK
Prefeita